



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício GPM n.º 36/2011.

Ararendá, 23 de março de 2011.

Ilustríssima Senhora,  
Francisca das Chagas Domingos da Hora  
Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.ª a Lei sancionada de n.º 217 de 22 de março de 2011, onde "CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DE ARARENDÁ-CE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

  
José Adriano Paiva de Aguiar  
Prefeito Municipal

Exma. Senhora,  
FRANCISCA DAS CHAGS DOMINGOS DA HORA  
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.



**LEI N.º 217/2011**

**DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas sanciona e promulga a lei aprovada pela Câmara Municipal de Ararendá que "CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DE ARARENDÁ-CE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que tem a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de ARARENDÁ-CE e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Ararendá-CE.

Art. 2.º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3.º - O Conselho Gestor do município de Ararendá-CE tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

**Secção I**

**Da finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.**

Art. 4.º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer regras de funcionamento e uso de espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros,



incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.**

Art. 5.º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar gestão de Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação das comunidades e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.



**Seção III**

**Dos princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

Art. 6.º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7.º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – participação da comunidade no acesso final a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – capacitação da população e insiri-la na sociedade;

**CAPITULO II**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 8.º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Municipal de Ararendá-CE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9.º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.



## Seção II

### Da Composição do Conselho Gestor

Art.10.º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1.º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 2.º - O Conselho Gestor de ARARENDÁ-CE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria Responsável e outro a Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes das ONG'S com segmentos criança e adolescentes, e diferentes escolhidos bianalmente e indicados pela própria entidade.

§ 3.º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração.

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12.º – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.



## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13.º – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14.º - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual o obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária.

Art. 15.º - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16.º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar extremamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões às extraordinárias quando necessário;
- X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17.º - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18.º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:



- I – organizar juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas que sejam pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19.º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 20.º - Considerar-se-à instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e seus respectiva posse.

Art. 21.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, na data de 22(vinte e dois) de março do ano de 2011(dois mil e onze).

  
JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal de Ararendá